



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 057/2013, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de operação e manutenção corretiva e preventiva do sistema hidrossanitário em todo o Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA., neste ato representada por FLÁVIO REZENDE DINIZ, tendo em vista a manifestação da Gestão, fl. 2750, a concordância da CONTRATADA, fl. 2751, o Parecer nº 458/2015 - ADVOSF, documento nº 00100.057068/2015-27, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro Secretário, documento nº 00100.058756/2015-12, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.057980/2015-89, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.001291/2010-87, resolvem aditar o Contrato nº 057/2013, com base na sua Cláusula Décima Oitava, no Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora do Senado (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 057/2013 fica prorrogado de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Décima do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre junho de 2014 (mês do primeiro aniversário do Contrato) e junho de 2015 (mês do segundo aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Décima do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação para o mesmo objeto decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesas 339037, 339039 e 339030, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos nºs 2015NE800721; 2015NE800722; e 2015NE001602, de 28 de maio de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES do Contrato nº 057/2013, mediante a alteração/acréscimo dos seguintes Parágrafos:

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual previsto na Cláusula Décima Quarta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 29 de maio de 2015.


ILANA TROMBKA

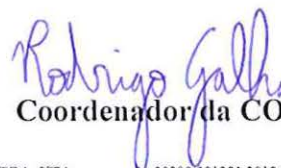
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


FLÁVIO REZENDE DINIZ

CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA. 2ª TA prorrogação 00200.001291.2010-87 (K) - CONFERIDO POR RAFAEL - MAT. 267573 .doc